

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 335, inciso I, do Regimento Interno de Senado Federal, a extinção do sobrestamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011, *que altera o art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público nos casos que especifica.*

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2011, de autoria do Senador Wellington Dias e outros, estabelece importante regra sobre a suspensão da validade de concursos públicos no caso da também suspensão de nomeações dos aprovados.

Em 10 de março de 2016 foi aprovado pelo Plenário o Requerimento nº 1.385, de 2013, para sobrestamento do exame dessa Proposição em razão da aprovação, nesta Casa, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2010, que traz regras gerais sobre os concursos públicos no âmbito da União. Este projeto de lei encontra-se, desde 2013, sob exame da Câmara dos Deputados.

Entretanto, a urgência da matéria justifica que o sobrestamento seja extinto.

Isso porque os entes federativos brasileiros experimentam grave crise econômico-financeira, o que acaba por dificultar a reposição dos quadros de pessoal da Administração Pública. O escoamento do prazo de validade dos concursos públicos sem as nomeações necessárias implica, de um lado, desperdício dos recursos públicos que deverão ser novamente investidos para realização de novo certame com prejuízos para as atividades

do respectivo órgão ou entidade e, de outro lado, a desvalorização do mérito e êxito dos aprovados.

Salienta-se que o PLS nº 74, de 2010, trata de normas jurídicas a serem aplicadas exclusivamente no âmbito da União. Já a PEC nº 22, de 2011, apresenta regra que será aplicada a todos os entes federativos, gerando grande economia de recursos públicos e segurança jurídica para aprovados nos certames já realizados.



SF/16790.41808-43

Sala das Sessões,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO